

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 3249/2000 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro privativo deste município se encontra afixada nos locais de trabalho para consulta do respectivo pessoal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *José António Araújo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 3250/2000 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta autarquia referentes ao ano de 1999, organizadas nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, estão afixadas na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar.

Mais se torna público que o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

15 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Rectificação n.º 329/2000 — AP. — *Regulamento e Taxas Relativo ao Abandono, Remoção e Recolha de Veículos pela Câmara Municipal de Tomar (no âmbito das Ruas, Estradas e Caminhos Municipais)*. — Em 4 de Fevereiro de 2000 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, apêndice n.º 20, o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Tomar, o qual foi publicado com incorrecções, que a seguir se rectificam.

Assim:

1 — No preâmbulo onde se lê «Assim, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e com o objectivo de ser submetido à discussão pública após publicação, nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com redacção dada pelas Leis n.ºs 25/85, de 12 de Agosto, 35/91, de 27 de Julho, e 18/91, de 12 de Junho, proponho a aprovação das seguintes normas e taxas que constituirão o regulamento municipal de remoção e recolha de veículos abandonados ou estacionados abusivamente e respectivas taxas.» deve ler-se «O projecto do presente Regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 28 de Junho de 1999, em reunião ordinária, que aprovou a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento desta deliberação, foi o projecto de Regulamento objecto de publicidade através do edital n.º 112/99, e respectiva publicação na íntegra no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194/99, de 20 de Agosto, apêndice n.º 106/99.

Após inquérito público foi o referido projecto submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do qual resultou a versão final do presente Regulamento, aprovado definitivamente na 2.ª reunião da 5.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Tomar, realizada em 15 de Dezembro de 1999, e que agora se publica.»

16 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Rectificação n.º 330/2000 — AP. — *Regulamento dos Cemitérios Municipais de Tomar*. — Em 4 de Fevereiro de 2000 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, apêndice n.º 20, o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Tomar, o qual foi publicado com incorrecções, que a seguir se rectificam.

Assim:

1 — No preâmbulo onde se lê «Assim, no uso da competência prevista nos artigos 115.º e 242.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeito de aprovação pela Assembleia Municipal de Tomar, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, na sua redacção actual, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, propõe-se a aprovação e publicação do presente projecto de Regulamento para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis.» deve ler-se «O projecto do presente Regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 26 de Julho de 1999, em reunião ordinária, que aprovou a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento desta deliberação, foi o projecto de Regulamento objecto de publicidade através do edital n.º 122/99 e respectiva publicação na íntegra no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209/99, apêndice n.º 115/99, de 7 de Setembro.

Após inquérito público foi o referido projecto submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do qual resultou a versão final do presente Regulamento, aprovado definitivamente na 2.ª reunião da 5.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Tomar, realizada em 15 de Dezembro de 1999, e que agora se publica.»

2 — No artigo 4.º, n.º 1, onde se lê «Os cemitérios municipais funcionam todos os dias da semana incluindo sábados, domingos e feriados, das 9 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira (horário de Verão), encerrando às 17 horas no Inverno.» deve ler-se «Os cemitérios municipais funcionam todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, das 9 às 18 horas (horário de Verão), encerrando às 17 horas no Inverno.»

3 — No artigo 20.º, n.º 1, onde se lê «Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 4 mm, e estes por sua vez em urnas ou caixões de madeira ou outro material adequado.» deve ler-se «Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm, e estes por sua vez em urnas ou caixões de madeira ou outro material adequado.»

4 — No artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, onde se lê «1 — A transladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 4 mm.

2 — A transladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 4 mm ou de madeira.» deve ler-se «1 — A transladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A transladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.»

5 — Por lapso de numeração romana deverão ser alterados todos os capítulos a partir do capítulo VI.

Assim, onde se lê «Capítulo VI Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas» deve ler-se «Capítulo VII Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas», onde se lê «Capítulo VII Sepulturas e jazigos abandonados» deve ler-se «Capítulo VIII Sepulturas e jazigos abandonados», onde se lê «Capítulo VIII Construções funerárias», deve ler-se «Capítulo IX Construções funerárias» onde se lê «Capítulo IX Da mudança de localização do cemitério» deve ler-se «Capítulo X Da mudança de localização do cemitério», onde se lê «Capítulo X Disposições gerais» deve ler-se «Capítulo XI Disposições gerais» e onde se lê «Capítulo XI Fiscalização e sanções» deve ler-se «Capítulo XII Fiscalização e sanções».

16 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.